



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1633, DE 18 DE MARÇO 2005

Institui a nova estrutura de vencimentos dos integrantes de nível superior da Polícia Civil do Estado do Acre.

Data de Criação

18/03/2005

Data de Publicação

21/03/2005

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9009, de 21/03/2005

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Polícia Civil

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1639/2005
- Lei Ordinária Nº 1907/2007
- Lei Complementar Nº 201/2009
- Lei Ordinária Nº 2250/2009

Texto da Lei

~~LEI N. 1.633, DE 18 DE MARÇO DE 2005~~

~~Institui a nova estrutura de vencimentos dos integrantes de nível superior da Polícia Civil do Estado do Acre.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituída a nova estrutura de vencimento básico dos integrantes de nível superior da Polícia Civil do Estado do Acre, conforme tabela salarial constante no Anexo I desta lei.~~

~~Art. 2º As classes constituem a linha de promoção da carreira e serão designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G, com o respectivo período de duração, consoante Anexo I desta lei.~~

~~Art. 2º Os níveis constituem a linha de progressão da carreira e serão designados pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, com o respectivo período de duração, consoante Anexo I desta lei. (Redação dada pela Lei nº 1.907, de 24/07/2007)~~

~~Art. 2º As referências salariais constituem a linha de progressão da carreira e serão designadas pelos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, com o respectivo período de duração, consoante Anexo I desta lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 201, de 04/09/2009)~~

~~§ 1º Os integrantes do nível superior da carreira policial civil que optarem pela nova estrutura vencimental estabelecida, seguirão para enquadramento conforme o disposto nos Anexos II e III desta lei.~~

~~§ 2º Os atuais Delegados de Polícia Civil, integrantes da 1ª classe, nível 1, que fizerem opção pela nova estrutura vencimental estabelecida nesta lei, serão enquadrados na letra B.~~

~~Art. 3º A promoção na mesma categoria funcional, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a outra imediatamente superior, ocorrerá a cada três anos, a partir da edição desta lei.~~

~~Art. 3º A progressão na categoria funcional, mediante a passagem do servidor de um determinado nível para outro imediatamente superior, ocorrerá a cada três anos, a partir da edição desta lei. (Redação dada pela Lei nº 1.907, de 24/07/2007)~~

~~Art. 4º Fica criada a representação para os cargos de perito criminal e perito médico-legal, no valor de vinte por cento do vencimento básico, respectivamente, de acordo com seu enquadramento. (Revogado pela Lei nº 1.907, de 24/07/2007)~~

~~Art. 5º As tabelas vencimentais constantes dos Anexos I e III da Lei n. 1.384, de 24 de maio de 2001, constituem formas remuneratórias em extinção.~~

~~Art. 5º As tabelas vencimentais constantes dos Anexos I, II e III da Lei n. 1.384, de 24 de maio de 2001, constituem formas remuneratórias em extinção. (Redação dada pela Lei nº 1.907, de 24/07/2007)~~

~~Art. 6º A opção pela forma remuneratória estabelecida pela Lei n. 1.384, de 2001, nos Anexos I e III, ou pela criada por esta lei, deverá ser efetuada pelos integrantes de nível superior da carreira da Polícia Civil, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Justiça e Segurança Pública, no prazo máximo de sessenta dias, após a edição desta lei.~~

~~Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta orçamentária da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública SEJUSP.~~

~~Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março do corrente ano. (Redação dada pela Lei nº 1.639, de 08/04/2005)~~

~~Rio Branco, 18 de março de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.~~

~~JORGE VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~

~~ANEXO I~~

NOVO VENCIMENTO BÁSICO

A	B	C	D	E	F	G
1400	1540	1680	1820	1960	2100	2240

ANEXO I

NOVO VENCIMENTO BÁSICO PARA NÍVEL SUPERIOR

4^a classe		3^a classe		2^a classe		1^a classe	
A	B	C	D	E	F	G	H
1.568,00	1.724,80	1.881,60	2.038,40	2.195,20	2.352,00	2.508,80	2.665,60

(Redação dada pela Lei nº 1.907, de 24/07/2007)

ANEXO I

NOVO VENCIMENTO BÁSICO PARA NÍVEL SUPERIOR

A PARTIR DE JUNHO DE 2009

1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1.568,00	1.724,80	1.881,60	2.038,40	2.195,20	2.352,00	2.508,80	2.665,60	2.822,40	2.979,20

(Redação dada pela Lei Complementar nº 201, de 04/09/2009)

ANEXO II

A	B	C	D	E	F	G
1400	1540	1680	1820	1960	2100	2240
1.200,00	-	-	-	-	-	2.193,65
-a	1.425,72	1.554,03	1.693,90	1.846,35	2.012,52	-a
1.308,00	-					2.391,08

ANEXO II

TABELA DE ENQUADRAMENTO PARA DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

TABELA NOVA	A	B	C	D	E	F	G	
	1.568,00	1.724,80	1.881,60	2.038,40	2.195,20	2.352,00	2.508,80	2.665,60
TABELA EM EXTINÇÃO	1.344,00							
	A	1.596,80	1.740,51	1.897,15	2.067,89	2.254,01	2.456,87	
	1.464,96							

~~(Redação dada pela Lei nº 1.907, de 24/07/2007)~~

~~(A Lei nº 1.907, de 24/07/2007 estabeleceu que o enquadramento dos integrantes de nível superior para a nova estrutura estabelecida, dar-se-ia conforme o disposto nos Anexos II e III desta lei, com a progressão na carreira, a partir dali, a cada três anos; que no momento do enquadramento, gerando perda parcial de vencimento, a diferença seria paga em destacado, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão todos os reajustes legais; e que os delegados de polícia então integrantes do nível "B" seriam reequadrados no nível C da nova estrutura vencimental)~~

ANEXO II

TABELA DE ENQUADRAMENTO PARA DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

~~A PARTIR DE JUNHO DE 2009~~

-

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	
Enquadramento/Referência	A	B	C	D	E	F	
Salário Base R\$	1.568,00	1.724,80	1.881,60	2.038,40	2.195,20	2.352,00	2.508,80

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 201, de 04/09/2009)~~

~~(A Lei Complementar nº 201, de 04/09/2009, estabeleceu que os servidores ocupantes do cargo de delegado de polícia então integrantes do nível "C" seriam enquadrados no nível 4 da nova estrutura vencimental, a partir de junho de 2009; e assegurou aos servidores nestes termos enquadrados, para as promoções futuras, o cômputo do tempo de serviço já decorrido para promoção na carreira)~~

~~ANEXO III~~

~~TABELA DE REENQUADRAMENTO DE PERITO CRIMINAL E PERITO MÉDICO-LEGAL~~

A	B	C	D	E	F	G
1400	1540	1680	1820	1960	2100	2240
1.200,00	1.429,22	-	1.702,22	-	-	2.149,02
α	α	1.605,87	α	1.912,62	2.027,37	α
1.348,32	1.514,97		1.804,36			2.875,87

~~ANEXO III~~

~~TABELA DE ENQUADRAMENTO PARA PERITO CRIMINAL E PERITO MÉDICO-LEGAL~~

TABELA-NOVA	A	B	C	D	E	F	G
	1.568,00	1.724,80	1.881,60	2.038,40	2.195,20	2.352,00	2.508,80
TABELA-EM-EXTINÇÃO	1.344,00	1.600,73		1.906,49			
	A	A	1.798,57	A	2.142,12	2.270,66	2.406,89
	1.505,63	1.696,77		2.020,86			

~~(Redação dada pela Lei nº 1.907, de 24/07/2007)~~

~~(A Lei nº 1.907, de 24/07/2007 estabeleceu que o enquadramento dos integrantes do nível superior para a nova estrutura estabelecida, dar-se-ia conforme o disposto nos Anexos II e III desta lei, com a progressão na carreira, a partir dali, a cada três anos; que no momento do enquadramento, gerando perda parcial de vencimento, a diferença seria paga em destacado, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão todos os reajustes legais; e que os peritos criminais então integrantes do nível A seriam reenquadrados no nível C da nova estrutura vencimental)~~

ANEXO III

TABELA DE ENQUADRAMENTO PARA PERITO CRIMINAL E PERITO MÉDICO-LEGAL

A PARTIR DE JUNHO DE 2009

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8
Enquadramento / Referência	A	B	C	D	E	F	G	H
Salário Base R\$	1.568,00	1.724,80	1.881,60	2.038,40	2.195,20	2.352,00	2.508,80	2.665,60

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 201, de 04/09/2009)~~

~~(A Lei Complementar nº 201, de 04/09/2009, estabeleceu que os servidores ocupantes dos cargos de perito criminal e perito médico-legal então integrantes do nível "B" seriam enquadrados no nível 3 e os integrantes do nível "C" seriam enquadrados no nível 4, considerando-se a nova estrutura vencimental, a partir de junho de 2009; e assegurou aos servidores nestes termos enquadrados, para as promoções futuras, o cômputo do tempo de serviço já decorrido para promoção na carreira)~~